Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF e CCJ.
14/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 12/04/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 123 /2004 – GAG

ROC 20 2004

Brasília, 07 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de me dirigir a essa insigne Câmara Legislativa solicitando de seus pares que, com base no inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja fixada, nova remuneração para o cargo de Administrador Regional do Governo do Distrito Federal, na forma da Tabela anexa a esta Mensagem.

Tal proposta é condizente com a política de melhoria da remuneração dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal, que está consubstanciada nas demais medidas que ora estou levando à consideração dessa Casa e da qual, não poderíamos excluir os Administradores Regionais, que representam o governo junto à sociedade nas respectivas áreas de atuação.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, faço juntar o demonstrativo das despesas decorrentes da presente proposta, ressaltando que, nos termos do disposto no art. 46 da Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, as mesmas correrão à conta de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal consignados na Lei Orçamentária Anual para 2004.

Finalizando, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, protestos do mais elevado respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 20 / 04
Fls. Nº 01 RITA

ANEXO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – ADMINISTRADORES REGIONAIS

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO					CARGO EFETIVO Art. 3º Lei nº 1.141/96
	VENCIMENTO		REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
	% REMUNER.	VALOR - R$	% REMUNER.	VALOR - R$	VALOR - R$	VALOR - R$
CNE-4	45,00	3.772,58	55,00	4.610,92	8.383,50	4.610,92

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 20 / 04
Fls. N.º 02 RITA